



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM ELISEU**  
A FAVOR DO POVO

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N 9/2017-130302

**TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL.

**TIPO DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

**ÓRGÃOS INTERESSADOS:** Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2017130302

**DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:** dia **28 do mês março de 2017 às 14hs**– Caso ocorra ponto facultativo ou outro impedimento legal, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente.

A Prefeitura Municipal de Dom Eliseu (PA), através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio designados pelo Decreto N.º 022/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará e julgará a licitação acima indicada e receberá os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e HABILITAÇÃO na Av, Jk de Oliveira, nº 02 – Centro – Dom Eliseu (PA), regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 039/2012, e por este Edital e seus anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

**1. - DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS E COMPACTÁVEIS DOMICILIARES, COMERCIAL-INDUSTRIAIS (COM CARACTERÍSTICAS DOMICILIARES), DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E DA LIMPEZA DE ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU (PA), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.**

1.2. Valor Global Estimado para a Contratação: R\$ 5.067.198,00 (cinco milhões sessenta e sete mil cento e noventa e oito reais).

### **2. - DOS ANEXOS**

- a) Anexo I - Proposta de Preços, Termo de Referência e planilha de orçamento;
- b) Anexo II - Modelo de Carta Credencial;
- c) Anexo III - Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV - Declaração a que alude o art. 27º, V da Lei n.º 8.666/93;
- e) Anexo V - Modelo de Declaração Dando Ciência de que Cumprem plenamente os Requisitos de Habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM ELISEU**  
**A FAVOR DO POVO**

especializados, razão pela qual a fase de habilitação é relativamente simples. De outra forma, a Administração poderia se ver forçada a, frequentemente, desclassificar a proposta de menor preço, se não confirmada a capacidade técnica do fornecedor. (Decisão nº 557/2002 – Plenário. Rel. Ministro Benjamin Zymler. Brasília, 2002)

Pode-se dizer que um serviço de engenharia é comum quando o objeto seja de fácil realização, com especificações usuais no mercado e que, na totalidade ou em relevante parte de sua execução seja dispensável orientação de profissional registrado no CREA.

O jurista Marçal Justen Filho cita como exemplo “os serviços de manutenção de elevadores ou de limpeza de ar condicionado.” Obviamente que não serão para todos os casos, há exceções.

Nesta esteira, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes entende que o serviço de engenharia pode ser considerado comum com as seguintes condições:

“as características, quantidades e qualidades forem passíveis de “especificações usuais no mercado”;

“mesmo que exija profissional registrado no CREA para execução, a atuação desse não assume relevância, em termos de custo, complexidade e responsabilidade, no conjunto do serviço;” (in Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico, 3. ed. rev., atual. e ampl. 1. reimpressão. Belo Horizonte: Fórum, 2009, pag. 429)

Neste sentido, colhe-se importante escólio do Ministro Marcos Vinícius Vilaça:

“51. De tudo isso, percebe-se que o pregão apenas é vedado nas hipóteses em que o atendimento do contrato possa ficar sob risco previsível, pela dificuldade de transmitir aos licitantes, em um procedimento enxuto, a complexidade do trabalho e o nível exigido de capacitação. Logo, a eventual inaplicabilidade do pregão precisa ser conferida conforme a situação, pelo menos enquanto a lei não dispuser de critérios objetivos mais diretos para o uso da modalidade. E ousar imaginar que, pelos benefícios do pregão, no que concerne à efetivação da isonomia e à conquista do menor preço, o administrador público talvez deva ficar mais apreensivo e vacilante na justificativa de que um serviço não é comum do que o contrário”

**52. Neste caso o Pregão Eletrônico nº 13/2007, os serviços licitados foram: instalação do canteiro, remanejamento da infra-estrutura do estacionamento externo, demolições escavação e transporte de terra e implantação de duas vias provisórias.**

**53. Constituem serviços de fácil caracterização, que não comportam variações de execução relevantes e que são prestados por uma gama muito grande de empresas. (...)**



54. Como são serviços de execução frequente e pouco diversificada, de empresa para empresa, não houve problema em conformá-los no edital segundo padrões objetivos e usuais no mercado. (...)

55. Não se deve também confundir especialização do licitante com complexidade do serviço, pois o primeiro termo refere-se à segmentação das atividades empresariais, ao passo que o segundo, à arduidade do trabalho. Uma empresa especializada – não se está falando de notória especialização – pode sê-lo relativamente a um serviço comum. (...)” (Acórdão nº 2.079/2007, Plenário, rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça ) (Negritei)

Assim, diante da análise criteriosa do caso concreto, concluímos que os serviços objeto do futuro Pregão, **Coleta e transporte de resíduos sólidos e compactáveis domiciliares, comerciais-industriais (com características domiciliares), das repartições públicas e da limpeza de áreas públicas do Município de Dom Eliseu (PA)**, são atividades de fácil caracterização, que não comportam variações de execução relevantes e que são prestados por uma gama muito grande de empresas, sendo portanto, serviços comuns de engenharia.

### 03 - Especificações Gerais do Objeto (PARTE I)

#### 3.1 - Coleta de resíduos sólidos urbanos

3.1.1 – A Coleta de resíduos sólidos urbanos será realizada com utilização de caminhões conforme especificado no item “3.1.18 - Equipamentos”;

3.1.2. As equipes de coleta serão compostas por 01 (um) motorista e 03 (três) coletores para cada veículo;

3.1.3. Os serviços de coleta deverão ser executados, obedecendo aos circuitos planejados, adequados ao sistema viário e a sua legislação, de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência dos mesmos;

3.1.4. A não possibilidade de atendimento aos serviços propostos neste projeto básico, seja por obras nas vias públicas, alterações no trânsito, ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada à fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente no momento da constatação da ocorrência, de forma que essa fiscalização possa orientar a Contratada quanto à alternativa a ser seguida;

3.1.5. Em qualquer circunstância a coleta de resíduos deverá ser assegurada em conformidade com o item 3.1.9;

3.1.6. Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos circuitos em marcha reduzida, realizando paradas sempre que necessário, no sentido de evitar correrias que gerem descuidos com a qualidade do serviço e/ou a segurança da equipe e de terceiros;

3.1.7. O circuito deve ser completamente executado pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias para tal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM ELISEU**  
A FAVOR DO POVO

3.1.8. Nas vias de grande fluxo de veículos ou com canteiros centrais a coleta deverá ser feita em etapas distintas para cada lado das mesmas, de forma a evitar a travessia pelos coletores a todo o momento;

3.1.9. Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta conforme definidos na NBR nº 10.004 - Resíduos Classe II-A, e que atendam as seguintes condições:

- a. Dispostos no passeio público fronteiro ao imóvel gerador;
- b. Dispostos na área de recuo para ajardinamento dos imóveis, desde que não estejam a uma distância superior a 05 (cinco) metros do alinhamento do terreno, e o acesso até os mesmos esteja seguro e desobstruído;
- c. Dispostos em contêineres, localizados em qualquer um dos locais citados anteriormente;
- d. Acondicionados em recipientes ou sacos plásticos com capacidade máxima de 100 (cem) litros e ou 50 kg.
- e. Resíduos soltos que tenham sido depositados em passeio público pela ação de catadores ou animais, sobre o material disposto para a coleta;
- f. Resíduos sólidos domiciliares com forma ou volume que não permitam seu devido acondicionamento.

3.1.10. Os detritos, que eventualmente caírem dos sacos plásticos ou recipientes durante a execução do serviço, devem ser recolhidos imediatamente, não podendo permanecer na via pública;

3.1.11. É vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro, atirá-lo de um ajudante para outro, ou de volta ao passeio;

3.1.12. Os caminhões coletores compactadores e basculantes deverão ser carregados de maneira que o resíduo não transborde na via pública, sendo vedado o depósito de resíduos no compartimento de carga traseira, quando o veículo estiver em trânsito;

3.1.13. Nas vias ou locais onde não houver possibilidade de acesso para o veículo coletor, este deverá permanecer estacionado o mais próximo possível para que os coletores façam o recolhimento manual até o veículo. Esta atividade fica limitada à distância de 50 (cinquenta) metros, sendo que em situações onde o transporte manual de resíduos supere a distância mencionada, esta deverá ser realizada pela equipe de coleta manual de resíduos sólidos urbanos;

3.1.14. Quando não houver sido concluída a coleta do setor, os veículos deverão reiniciá-la, após a descarga, no exato ponto onde parou pela lotação da carga;

3.1.15. Mão de obra:

- a. O fornecimento de todos os recursos associados à mão de obra deste projeto é de responsabilidade da **Contratada**.
- b. A **Contratante** não se responsabilizará por débitos trabalhistas, *acidentários* e ou previdenciários seja da mão de obra direta e ou indireta envolvidas neste projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM ELISEU**  
A FAVOR DO POVO

### 3.1.16. Manutenção Preventiva/Corretiva:

A **Contratada** deverá manter um programa de manutenção preventiva/corretiva periódica de veículos e equipamentos usados neste contrato, para garantir-lhes o correto funcionamento e, por consequência, a continuidade dos serviços prestados, bem como, a segurança dos funcionários e munícipes afetados por esse serviço, devendo apresentar evidências documentais quando solicitado pela fiscalização.

### 3.1.17. Estrutura de Pessoal:

A **Contratada** deverá, necessariamente, ter uma estrutura mínima de pessoal nas instalações que dispuser no Município de Dom Eliseu (PA), para que possa ser realizada a coleta e a limpeza pública. A **Contratada** será responsável ainda pela contratação da equipe própria de fiscalização que deverá acompanhar os serviços, devendo seus custos serem considerados na composição deste serviço; Funcionários necessários à cobertura de férias, faltas e outros afastamentos de integrantes da equipe;

### 3.1.18. Equipamentos e veículos:

Para a execução dos serviços de coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares, pertinentes a este Projeto Básico, a **Contratada** deverá dispor, no mínimo, dos equipamentos abaixo relacionados:

- a) Caminhão dotado de equipamentos coletores compactadores de resíduos – coleta traseira - com capacidade mínima de 06 m<sup>3</sup> de resíduos compactados, com caçamba fechada e estanque para evitar derramamento dos resíduos coletados nas vias públicas, dotada de tomada de força, com sistema de carga e descarga hidráulico, caixa de chorume de 50 litros, montada adequadamente à capacidade do chassi, dotados de tacógrafo, dispositivo superior para basculamento de caixas estacionárias 03 m<sup>3</sup>, dispositivo tipo *lifter* para basculamento de contêineres plásticos de 1000 litros, e sistema de rastreamento, monitoramento;
- b) Caminhão tipo basculante toco (capacidade de 06 m<sup>3</sup>) dotados de tacógrafo;
- c) Automóvel popular, com ar condicionado a ser utilizado na sua própria fiscalização dos serviços;
- d) Motocicleta de no mínimo 125cc para também efetivar a devida fiscalização dos serviços;
- e) A Contratada assinará um termo onde se compromete a disponibilizar um veículo extra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em caso de ocorrências de qualquer tipo que deixem o veículo inoperante. As características deste veículo devem corresponder às do veículo substituído.
- f) Os equipamentos a serem utilizados deverão ser dimensionados de forma a permitir a substituição e devida manutenção, preservando a execução dos serviços prestados.

Os veículos automotores a serem disponibilizados pela Contratada deverão ser adequados e estarem disponíveis para uso imediato, à época da assinatura do Contrato, mediante vistoria prévia da Contratante, ou seja, os equipamentos deverão estar devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação, na área urbana deste município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM ELISEU**  
A FAVOR DO POVO

Os veículos ofertados e disponibilizados para execução dos serviços de coleta e transporte ao destino final dos resíduos sólidos domiciliares na assinatura do contrato não poderão ter ano de fabricação inferior ao ano de 2012.

Durante toda a vigência do contrato, inclusive nas prorrogações, a frota da contratada, não poderá ser superior a 05 (cinco) anos de uso.

A definição da marca, modelo e capacidade do equipamento e outras características intrínsecas aos veículos e equipamentos coletores a serem utilizados, ficam a critério da Contratada, respeitadas, entretanto, as normas e especificações oriundas do Edital e seus anexos relacionados, e mais as seguintes condições mínimas:

Os veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas deverão ser mantidos em perfeitas condições de manutenção e operação durante toda a vigência do Contrato, inclusive as unidades da reserva técnica e operacional. Estão compreendidos nessas condições o funcionamento do hodômetro e velocímetro, a pintura e o estado de limpeza.

A Contratada deverá aplicar um plano de manutenção dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados, baseado em inspeções diárias, programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços de apoio interno e externo, programa de limpeza e aparência, programa de controle de itens de segurança, limpeza e reparo dos contêineres e ferramentas.

Os veículos e equipamentos utilizados deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas regulamentadoras de tráfego de veículos.

### 3.1.19. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual:

- a) A **Contratada** deverá fornecer gratuitamente aos seus coletores, motoristas, técnicos e demais recursos humanos envolvidos neste projeto os uniformes, EPIs e EPCs (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva);
- b) Não será permitido o trabalho sem a utilização de uniformes, EPIs e EPCs necessários;
- c) As peças deverão ser repostas gratuitamente sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade;
- a) Os uniformes deverão ser de cores claras e com alta visibilidade, segundo a NBR nº 15.292, e neles deverão constar o nome da **Contratada** e a descrição "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU (PA)".

## Coleta manual de resíduos sólidos urbanos

### 3.2.1. Do local das coletas:

Existem determinadas áreas, bairros e localidades nas cidades nos quais o caminhão compactador e as caçambas basculantes possuem dificuldades de adentrar. Ruas estreitas e bairros nos quais não existe arruamento são exemplos quanto a não utilização de caminhão coletor utilizado nos serviços de coleta regular. Para atender a esta problemática deverá ser utilizada equipe de



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM ELISEU**  
A FAVOR DO POVO

coletores que farão a coleta de maneira manual. Segue abaixo bairros que serão atendidos pela Limpeza Pública.

REGIÃO	BAIRROS URBANOS
1	CENTRO, JARDIM PRIMAVERA, JARDIM PLANALTO, VILA SÃO PAULO, INDUSTRIAL, FLOR DO IPÊ, BOM JESUS, PDS, VITÓRIA, BOM JARDIM, TROPICAL, JARDIM AMÉRICA, ESPLANADA, BARTOLOMEU, ALVORADA, NOVA LUANDA, REDENÇÃO, BOA VISTA (CHINESA), RESIDENCIAL ELDORADO, JARDIM DAS ACÁCIAS, RESIDENCIAL JARDIM PRIMAVERA E RESIDENCIAL JARDIM DO VALE
REGIÃO	DISTRITOS
2	VILA BELA VISTA, VILA LIGAÇÃO.

### 3.2.2. Estrutura de Pessoal e Equipamentos:

Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas, técnicos, engenheiro, ajudantes (garis), varredores, e encarregados necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

Os empregados da CONTRATADA deverão ser atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.

Obs.: Funcionários necessários à cobertura de férias, faltas e outros afastamentos de integrantes da equipe, deverão ser dimensionados e considerados em sua composição de custo.

Número de dias trabalhados ao mês:  
(365 dias no ano – 52 domingos no ano) / 12meses = 26,08 dias/mês

Número médio de horas extras a 100% do valor da hora normal trabalháveis ao mês (por funcionário): (13 feriados oficiais x 7,33 horas) / 12meses = 7,94 horas/mês.

Número médio de horas extras a 50% do valor da hora normal trabalháveis ao mês (por funcionário): 26,08 horas/mês.

Turno normal de trabalho:  
06:00 horas às 14:20 horas (com 1 hora de intervalo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM ELISEU**  
A FAVOR DO POVO

A fiscalização terá direito de exigir a substituição, a qual deverá se realizar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a empresa optar pela dispensa e esta der origem a ação judicial, o Município não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

Entende-se como “empregado” qualquer funcionário ligado, direta ou indiretamente, à CONTRATADA para execução dos serviços objeto do presente ajuste.

Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado ao pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

São proibidas a ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie.

Os serviços poderão ser iniciados com uniformes nos padrões habituais da CONTRATADA, devendo a empresa num prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do fornecimento das informações pela Prefeitura, providenciar a adequação às cores, padrões, dizeres e logotipos determinados.

A quantidade mínima de uniformes será de 02 (dois) conjuntos por funcionário por semestre.

### 3.2.3 Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde

Os resíduos dos serviços de saúde RSS coletados deverão ser transportados e destinados a uma unidade de destinação final a ser indicada pela Contratante. Para efeito de elaboração de suas propostas as licitantes deverão considerar na formulação de sua proposta que os serviços de coleta dos RSS deverão contemplar distâncias de transporte das cargas de suas coletas até o destino final indicado pela Contratante.

Deverá a Licitante considerar para efeito de formulação de sua proposta que a carga dos resíduos coletados percorrerá uma Distância Média de Transporte (DMT) de 30 km. Entende-se para efeito do estabelecido neste item, que a DMT é a média obtida em quilômetros entre o trajeto de ida e trajeto de volta, a partir do marco inicial estabelecido.

### 3.2.4 Varrição manual de vias públicas

A varrição manual compreende a operação manual de varredura, o recolhimento e ensacamento dos resíduos varridos, o esvaziamento de cestos públicos de resíduos (papeleiras), executada nas vias e logradouros públicos abrangendo as vias, sarjetas, grades de bueiros ou grades de boca de lobo e calçadas fronteiriças aos meios fios, e canteiros centrais de avenidas.

Os turnos de varrição manual poderão ser: matutino ou vespertino, conforme as necessidades de cada localidade, devendo os horários de início e término de cada turno constar do plano de trabalho a ser apresentado pela **Contratada**.

O serviço de varrição deverá sempre ser executado dos dois lados das vias e logradouros públicos, inclusive nos canteiros centrais e não ajardinados. A equipe de varrição deverá estar





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM ELISEU**  
A FAVOR DO POVO

equipada com carrinhos de 120 (cento e vinte) litros guarnecidos com sacos plásticos normatizados, suficientemente resistentes para evitar o derramamento até o seu recolhimento pelos veículos da coleta.

Deverá ser levada em conta pelas licitantes a utilização de pelo menos um encarregado geral de equipe, munidos de automóvel utilitário, com ar condicionado, para supervisão, coordenação, apoio, readequações de campo, e demais providências necessárias à perfeita realização dos serviços.

Os resíduos gerados pelos serviços de varrição manual deverão ser acondicionados em sacos plásticos resistentes de 100 (cem) litros de capacidade, que deverão ser coletados pelas equipes da coleta regular de RSU, e/ou equipes da coleta manual, e/ou da coleta de resíduos especiais, e ainda, pelas equipes de serviços complementares de limpeza.

### **Serviços complementares**

A **Contratada** deverá disponibilizar equipes para a realização de serviços complementares de limpeza pública. Por serem complementares, a atividades consideradas rotineiras são susceptíveis à flexibilização, fazendo com que os atendimentos ocorram na medida de suas necessidades.

Os serviços complementares correspondem a uma série de ações relacionadas aos serviços de limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, limpeza de bueiros (caixa de boca de lobo), raspagem, capina, roçada, limpeza de eventos, limpeza e lavagem de feiras livres, limpeza e remoção de resíduos em praças e parques; mutirões de limpeza em locais de eventos públicos; operação de carregamento e descarregamento de caminhões da produção dos serviços anteriormente citados, em logradouros e próprios públicos.

Tais serviços não rotineiros têm profunda relevância no contexto da preservação da saúde pública e bem-estar da população atendida; da inibição de proliferação de vetores, em especial o mosquito da dengue; na preservação da segurança pública, notadamente por meio da manutenção da vegetação aparada dos logradouros públicos, permitindo maior difusão da iluminação pública e também, ainda no aspecto da segurança oferecendo melhor visibilidade noturna aos motoristas, dentre outras relevâncias. Por tais motivos, as programações dessas atividades deverão ser permanentemente flexibilizadas pela Contratante e Contratadas, e de forma conjunta, permanentemente replanejadas em face da ocorrência de prioridades.

### **Equipe mecanizada de roçagem:**

Atividade destinada ao corte e rebaixamento de gramas, capim grosso e corte de arbustos finos, de acordo com a aplicação de tipos de lâminas específicas a cada fim, com o emprego de mão de obra e roçadeiras costais. Serviço destinado para áreas onde é possível o uso do equipamento procurando aumentar a produtividade da operação.

### **3.2.5. Critério de medição do serviço:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM ELISEU**  
A FAVOR DO POVO

O serviço de LIMPEZA PÚBLICA do tipo domiciliar será medido conforme PLS – Planilha de Levantamento de Serviços dos resíduos ingressados e coletados e transportados até o local de destinação final indicada pelas Secretarias de Meio Ambiente e Infraestrutura do Município.

O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da planilha de orçamento, integrante do contrato, às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Prefeitura através da fiscalização da Secretaria de infraestrutura.

Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais.

Preços unitários são os valores correspondentes à realização de uma unidade de serviço. Todos os preços unitários, salvo menção explícita em contrário, consideram em sua composição, os custos e despesas relativos a:

- Os serviços serão medidos através do número de horas efetivamente trabalhadas pelos equipamentos;
- Unidade de medição: hora
- Fornecimento, carga, transporte, descarga, manuseio, armazenagem, proteção e guarda dos materiais de consumo, tais como: combustíveis, graxas, lubrificantes, pneus, câmaras, filtros, sabão em pó, desinfetantes, detergentes, impressos, softwares e demais materiais de uso geral, necessários às atividades relacionadas ao planejamento e à execução dos serviços.
- Mobilização e desmobilização, uniformes nos padrões determinados pela Prefeitura, transporte, assistência social, equipamento de proteção individual e quaisquer outros necessários à segurança pessoal e/ou à execução dos serviços.
- Fornecimento, operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos, utilizados pela CONTRATADA, e necessários à execução dos serviços, objeto do contrato.
- Fornecimento, operação e manutenção de todas as ferramentas e utensílios necessários à execução adequada dos serviços, objeto do contrato, tais como vassouras, vassourões, pás, carrinho sobre rodas tipo lutocar ou similar, garfos, escovas, enxadas, enxadões e etc.
- Disponibilização, utilização e manutenção de todas as instalações necessárias para o cumprimento do objeto contratual, em consonância com o disposto no Instrumento Convocatório, nas Especificações Técnicas e no Plano de Trabalho.
- Salários, encargos sociais e administrativos, benefícios, impostos e taxas, amortizações, licenciamentos, inclusive os ambientais, seguros, despesas financeiras de capital e de administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros relativos a benefícios e despesas diretas ou indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM ELISEU**  
A FAVOR DO POVO

- Todas as medições serão realizadas mensalmente considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceção feita à primeira medição, cujo período será a da assinatura da “Ordem de Início” até o último dia do mês em pauta e a última medição, cujo período será do primeiro dia do mês até o término do Contrato.
- As medições deverão ser apresentadas pela CONTRATADA, conferidas e aprovadas pela Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.
- Caberá a Prefeitura, a seu critério, determinar o formulário padrão das medições resultantes da execução dos serviços objeto dos contratos.

#### 04 - Obrigações da Contratante:

- Emitir "**Ordem de Início dos Serviços**" autorizando o início de execução dos **Serviços** pela **Contratada**;
- Vistoriar a frota de equipamentos para a realização dos **Serviços** anteriormente à emissão da "**Ordem de Início dos Serviços**";
- Vistoriar a frota de equipamentos quando a mesma for ampliada ou alterada.
- Oficiar à **Contratada** sobre a inclusão ou exclusão de ruas e logradouros para a execução de **Serviços** contratados;
- Fiscalizar permanentemente a execução dos **Serviços** contratados acompanhando, auxiliando através de orientações a melhor forma na busca de maior eficiência e produtividade, e por vezes, intervindo quando necessário, a fim de assegurar a regularidade e o fiel cumprimento do **Contrato**, e em especial, o cumprimento da metodologia de execução contratada;
- Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no **Contrato**;
- Elaborar as medições e remunerar os **Serviços** contratados na forma, no prazo, e demais condições pactuadas.

#### 05 – Obrigações da Contratada

- Executar os **Serviços** contratados obedecendo as especificações constantes do presente **Edital**, as disposições do **Contrato**, e demais documentos que o integram, as orientações, e aos procedimentos constantes do plano de trabalho, bem como ao disposto nas normas técnicas pertinentes;
- Colocar em disponibilidade, para início da execução dos **Serviços** contratados, toda a frota e equipamentos necessários e suficientes para o regular cumprimento das atividades contratadas;
- Atender as determinações das **Secretarias Municipais de Meio Ambiente e infraestrutura** para substituição de algum seu funcionário ou de terceiros a seu serviço, no período de 48 (quarenta e oito) horas, que estejam comprometendo à execução dos **Serviços** ou se, portanto, de forma inconveniente ao interesse dos **Serviços**;
- Manter em condições adequadas a frota de veículos e equipamentos entendendo-se como tais, a manutenção preventiva eficaz a fim de que sejam evitadas quebras frequentes que



## 6. - DO CREDENCIAMENTO

6.1 – As licitantes deverão se apresentar junto à (o) Pregoeira (o) por meio de um representante, portando seu documento de identidade original e devidamente munido de Carta Credencial, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II do Edital, ou procuração que o nomeie a participar deste procedimento licitatório em nome da licitante, respondendo por sua representada, **comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame.**

6.1.1 – No caso de titular, diretor ou sócio da empresa, apresentar documento de identidade juntamente com Contrato Social ou Registro que comprove sua capacidade de representar a mesma.

6.1.2 – As participantes deverão apresentar também, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica;

6.1.3 – As participantes deverão ainda apresentar, por intermédio de seus representantes, **Declaração de Ciência e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação**, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V do Edital.

6.1.4 - Fica facultado às participantes, Apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, para demonstrarem sua condição de ME ou EPP.

6.1.5 - Os documentos necessários ao credenciamento **deverão ser apresentados** a (o) Pregoeiro (a) **fora dos envelopes**, poderão ser apresentados em original, **os quais farão parte do processo licitatório**, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade;

6.2 – Caso **as licitantes não se façam representar durante a sessão de lances verbais, ou seja, descredenciadas, ficarão impossibilitadas de praticar os atos descritos no item 6.1.**

6.3 - A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, vedada à participação de qualquer interessado representando mais de um licitante.

6.4 - As licitantes que desejem enviar seus envelopes via postais (com AR – Avisam de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo desse edital, aos cuidados do (a) Pregoeiro (a) municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM ELISEU**  
A FAVOR DO POVO

6.5 – Somente serão aceitos como válidos os envelopes enviados pelo correio, que comprovadamente forem recebidos antes do início da sessão.

## 7. – DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

7.1 – Por força da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e Decreto Federal n.8.538 de 06 de outubro de 2015 as microempresas – MEs, as empresas de pequeno porte – EPPs e as Cooperativas a estas equiparadas – COOPs que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

- a) as licitantes que se enquadrem na condição de ME, EPP ou COOP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no item 6.1.3
- b) no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma ME, EPP ou COOP, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- d) A prorrogação do prazo previsto na alínea “c” poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- e) A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam as alíneas “c” e “d”.
- f) A não regularização da documentação no prazo previsto nas alíneas “c” e “d” implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- g) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para MEs, EPPs ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM ELISEU**  
A FAVOR DO POVO

COOPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por MEs, EPPs ou COOPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a melhor proposta classificada.

- h) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para MEs, EPPs ou COOPs **sediadas no âmbito local**, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por MEs, EPPs ou COOPs sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a melhor proposta classificada.
- i) O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, **sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública**, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto Federal nº 8538/2015.

7.2 – Para efeito do disposto no item acima, caracterizando o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

- a) a ME, EPP ou COOP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- b) a nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME, EPP ou COOP) no caso da alínea “g” e (ME, EPP ou COOP - **sediadas no âmbito local**) no caso da alínea “h”, desde que seu preço seja aceitável e a licitante atenda às exigências habilitatórias;
- c) não ocorrendo a contratação da ME, EPP ou COOP, na forma da alínea anterior, serão convocada as MEs, EPPs ou COOPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs, EPPs e COOPs que se encontrem enquadradas no item 7.1., alínea c, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- e) na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.1., alínea c, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME, EPP ou COOP.

## 8 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 – A proposta de preços deverá ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM ELISEU**  
A FAVOR DO POVO

AO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU - PA  
EDITAL Nº 92017130302  
PREGÃO Nº 9-2017-130302 - CPL  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)  
(A PROPOSTA APRESENTADA PODERÁ ESTAR ENCADERNADA E  
NUMERADA)

8.2 – Preencher, necessariamente, os seguintes requisitos:

- a) Ser digitada ou impressa em uma via, redigida com clareza em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais por pessoa juridicamente habilitada pela empresa.
- b) Indicação do número deste PREGÃO;
- c) Nome, CNPJ e endereço completo da proponente;
- d) Planilha de preços, com preços unitários, totais e globais, em moeda corrente do País, conforme objeto especificado neste termo de referência;
  - d.(1) Os preços deverão ser compostos segundo orientações da planilha de preços., deverá obrigatoriamente, ser acompanhada de todas as demonstrações ali exigidas.
  - d.(2) Todos os resultados das operações aritméticas realizadas na elaboração da proposta de preços, inclusive as parciais, deverão ter sua parte decimal considerada até a segunda casa, desprezando-se as demais.
  - d.(3) A não apresentação dos preços unitários será motivo de imediata desclassificação da licitante;
  - d.(4) Qualquer divergência entre os dados das composições de custos e as quantidades de pessoal, equipamentos e ferramentas, no anexo I do presente Edital será objeto de imediata desclassificação do licitante;
  - d.(5) Dos preços unitários e global ofertados, estarão incluídas despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, leis trabalhistas e previdenciárias, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vales transporte, alimentação e todos os tributos e demais encargos decorrentes da prestação de serviços.
- e) Somente serão aceitas propostas de preços para a totalidade dos serviços indicados na PLANILHA DE PREÇOS, não sendo admitida a exclusão ou alteração de qualquer um deles sob pena de imediata desclassificação.
- f) O Prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da entrega dos envelopes de habilitação e proposta de preços.
  - f.1) Na hipótese do processo licitatório vir a ser interrompido, o prazo de validade das propostas fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que estiver suspenso o feito.
- g) As folhas da proposta de preços poderão ser rubricadas e a última folha datada e assinada por um responsável técnico.
- h) Todos os preços e valores constantes da proposta deverão ter como referência o mês de sua apresentação.
- i) Não se admitirá proposta que apresente preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado acrescido dos respectivos encargos.
- j) A licitante deverá imprimir, em algarismo e por extenso, o valor total mensal e do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM ELISEU**  
A FAVOR DO POVO

l) Serão liminarmente desclassificadas as licitantes que venham propor preços unitários simbólicos, irrisórios, ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos ou, ainda, preço total global superior aos correntes de mercado, ou seja, acima do valor da planilha referencial de preços.

m) Os valores dos preços unitários dos serviços, não poderão ficar acima dos valores contidos na planilha apresentada, sendo também que o preço global não poderá exceder o valor estimado pela Secretaria de Infraestrutura.

m.1) Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso, será considerado este último.

n) Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

## 9. - DA ACEITAÇÃO TÁCITA

9.1 – Os preços apresentados devem:

- a) Refletir os de mercado no momento, observado o prazo de prestação do serviço/entrega do produto;
- b) compreender todas as despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

9.2 – A execução do objeto terá início logo após o recebimento da “Ordem de Serviços” emitida pela Contratante, de forma parcelada.

9.3 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma;

9.4- Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões;

9.5 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título.

9.6 – O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste Edital, observadas as condições previstas nos subitens 31.5 e 31.6, implicará na **desclassificação** do licitante;





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM ELISEU**  
A FAVOR DO POVO

9.8 - Caso os prazos de validade da Proposta e de entrega e/ou execução, sejam omitidos na Proposta de Preços, o Pregoeiro entenderá como sendo igual aos previstos no item 9.2 e 9.3, respectivamente.

## 10 – DA HABILITAÇÃO

10.1 – A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa os dizeres abaixo e a seguinte documentação:

AO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU - PA  
EDITAL Nº 920171330302  
PREGÃO Nº 9/2017-130302 - CPL  
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)  
(A PROPOSTA APRESENTADA PODERÁ ESTAR ENCADERNADA E  
NUMERADA)

10.2 - Os documentos necessários à habilitação, abaixo relacionados, poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade;

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;  
B.(1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;  
B.(2) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa e Previdenciária);
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante (Tributos e Contribuições Estaduais e Dívida Ativa);
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- g) prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM ELISEU**  
A FAVOR DO POVO

h) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida a menos de 60 dias da data fixada para abertura da Licitação;

i) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

I. 1) O Balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão conter registro na Junta Comercial.

I. 2) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I. 2.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

i.(2.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

I. 2.3) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

I. 2.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

j) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

k) Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através da apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

l) Declaração, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho os menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV do Edital.

m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

n) Certificado de Registro da empresa e do responsável técnico, junto ao CREA.

o) Comprovação da licitante que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço, devidamente registrados na entidade profissional competente relativo(s) à execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, acompanhado (s) da(s) respectiva s certidão (ões) de acervo técnico (CAT), relativamente à execução dos serviços licitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM ELISEU**  
A FAVOR DO POVO

p) A comprovação de vínculo profissional se fará através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), ficha de registro de empregados, contrato social, Certidão do CREA, Contrato de Prestação de Serviços ou declaração de contratação futura do profissional detentor do (s) atestado (s) apresentado (s), desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

p.1) O vínculo de dirigente de empresa será feito através de cópia da ata de eleição ou do contrato social e/ou última alteração (se consolidada), conforme o caso, declaratório de sua investidura no cargo.

q) O (s) profissional(is) aqui referido(s), indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica, deverá(ão) assumir o compromisso de participar dos serviços licitados, através de declaração, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela contratante.

u) Atestado de Visita Técnica ao local onde será realizada o serviço, emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura ou declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem realizados, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

### 10.3 - Da visita técnica

10.3.1. O horário da visita técnica deverá ser agendado pelo telefone 91 98207 4251 ou com a Secretaria de Infraestrutura de acordo com a disponibilidade do agendamento.

10.3.2. A visita será realizada de 8:00 às 14:00 horas do dia 21.03.2017, a mesma deve ser realizada por um responsável técnico da licitante devidamente registrado.

10.3.3. A Secretaria Municipal de infraestrutura fornecerá ao responsável da Licitante, que efetuou a visita técnica aos locais onde se desenvolverão os serviços, Atestado de Visita Técnica que deverá ser anexado a documentação de habilitação.

10.4 – Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **matriz**, ou;

10.4.1– Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, **devendo apresentar, neste caso, o documento comprobatório de autorização para a centralização.**

10.4.2– Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

10.5 – As certidões e documentos emitidos eletronicamente pela Internet, somente produziram efeitos com a confirmação da autenticidade no endereço eletrônico do órgão emissor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM ELISEU**  
A FAVOR DO POVO

10.6 – O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item, observadas as condições previstas no subitem 10.4.1 e 10.4.2 deste edital, implicará na **inabilitação** do licitante.

## 11 - DO PROCEDIMENTO

11.1 - No dia, hora e local designados neste instrumento, na presença dos interessados ou seus representantes legais, a (o) Pregoeira (o) receberá os documentos de credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços (envelope 01) e os documentos de habilitação (envelope 02);

11.1.1 – A (O) Pregoeira (o) poderá estabelecer prazo de tolerância de até 15 (quinze) minutos para a abertura dos trabalhos;

11.2 – Iniciada a sessão, nenhum documento e/ou proposta serão recebidos pela (o) Pregoeira (o), pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado pelo menos **15 (quinze) minutos antes** do referido horário;

11.3 – Após a verificação dos documentos de credenciamento dos representantes dos licitantes e uma vez apresentado pelos últimos à declaração constante do ANEXO V, serão recebidas as propostas comerciais, ocasião em que será procedida a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis;

11.4 - No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da oferta de Menor Preço e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão ofertar lances verbais e sucessivos, em valores distintos e crescentes, até a proclamação do vencedor;

11.4.1 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem crescente do desconto;

11.4.2 – Poderá a (o) Pregoeira (o) negociar com as licitantes visando estabelecer um intervalo razoável entre de tempo, valores e os lances ofertados;

11.4.3 - Dos lances ofertados não caberá retratação;

11.4.4 – Depois de definido o lance de menor valor, e na hipótese de restarem dois ou mais licitantes, retoma-se o curso da sessão a fim de definir a ordem de classificação dos licitantes remanescentes;

11.5 – Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item 11.4, o (a) Pregoeiro (a) classificará as melhores propostas, até o máximo de três,

para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. (Havendo empate nesta condição todos participarão da etapa de lances verbais);

11.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela (o) Pregoeira (o), implicará na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

11.7 - Caso não se realize lances verbais por todos os licitantes, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

11.8 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

11.8.5. - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item anterior, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

11.9 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de acordo com o menor preço ofertado, a (o) Pregoeira (o) imediatamente dará início à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da proposta cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar;

11.10 - Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, a (o) Pregoeira (o) prosseguirá com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital;

11.11 - Nas situações previstas nos subitens 11.7, 11.8 e 11.10, a (o) Pregoeira (o) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido desconto melhor;

11.12 - Verificado o atendimento das exigências fixadas neste edital, será classificada a ordem dos licitantes sendo declarado(s) vencedor (ES) aquele que ocupar o primeiro lugar, sendo-lhe adjudicado pela (o) Pregoeira (o) o objeto do certame;

11.13 - A (o) Pregoeira (o) manterá em seu poder os envelopes dos demais licitantes contendo os "Documentos de Habilitação". Após 5 (cinco) dias úteis da contratação, as empresas poderão retirar-lhes no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização dos mesmos;

11.14 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, sendo esta assinada pela (o) Pregoeira (o) e por todos os licitantes presentes.

## 12 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 - Esta licitação é do tipo **Menor Preço Global**, em consonância com o que estabelece a legislação pertinente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM ELISEU**  
A FAVOR DO POVO

12.2 – Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital, notadamente às especificações mínimas contidas na Proposta de Preços;

12.3 – Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **Menor preço global**;

12.4 - Havendo absoluta igualdade de valores entre duas ou mais propostas classificadas, após os lances verbais, se for o caso, a (o) pregoeira (o) procederá ao desempate, na mesma sessão e na presença de todas as demais licitantes presentes, através de sorteio, na forma do disposto no § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93;

12.5 - No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pelo licitante, prevalecerá este último, e entre o valor unitário e o global, se for o caso, prevalecerá o valor unitário;

12.6 - Os valores dos preços unitários dos serviços, não poderão ficar acima dos valores contidos na planilha apresentada, sendo também que o preço global não poderá exceder o valor estimado pela Secretaria de Infraestrutura.

### 13 - DO DIREITO DE RECURSO

13.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos;

13.2 – O recurso poderá ser feito na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata. Não serão considerados os recursos interpostos, enviados por fax ou vencidos os respectivos prazos legais.

13.3 - O(s) recurso(s), não terá (ao) efeito suspensivo, será (ao) dirigido(s) à autoridade superior, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, obedecidos os prazos legais;

13.4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;



13.5 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudica e homologa a presente licitação, em seguida notifica a licitante melhor classificada para assinatura da ata de registro de preço;

13.6 – A falta de manifestação imediata e motivada do(s) licitante(s) na sessão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.

#### 14 – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

14.1. Será observado o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encerramento de cada etapa de execução dos serviços (último dia de cada mês), para elaboração, conferência e liberação da medição para emissão da documentação de cobrança.

14.2. Caso não haja o consenso em relação a algum dos valores de uma medição mensal, o valor incontroverso deverá ser regularmente liberado para efeito de emissão da documentação de cobrança pela **Contratada**, enquanto o controverso será levado em consideração na próxima medição se esse for um valor devido.

14.3. O pagamento das medições aprovadas pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente em Conjunto com a Secretaria Municipal de Infraestrutura** ocorrerá mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior ao do adimplemento e entrega da Nota Fiscal/Fatura e, de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestada pelo Gestor do Contrato.

14.5. Comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Previdência Social - INSS), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995. (IN 02/2008 art. 36 inc. I), devendo, para tanto, apresentar os seguintes documentos:

- GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social), ou equivalente comprovando o respectivo recolhimento.
- Relação dos funcionários Constantes do Arquivo SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) ou equivalente.
- GRPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social), comprovando o respectivo recolhimento.
- Comprovante de pagamento dos salários do mês anterior (folha de pagamento), autenticado em cartório competente.
- No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscal/Faturas, serão os mesmos restituídos ao contratado para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos.

#### 15- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM ELISEU**  
A FAVOR DO POVO

15.1- A fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos serviços, na forma integral, será feita pelos servidores, abaixo listados ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

- Bernadete Tem Caten – Secretária Municipal de Meio de Ambiente
- Kart Jhones – Secretário Municipal de infraestrutura.
- Elias Gleizer de Andrade Oliveira – Engenheiro Civil – CREA 12539-D/PA.

15.2-As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

15.3-A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

15.4- A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

#### 16- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1. Emitir "**Ordem de Início dos Serviços**" autorizando o início de execução dos **Serviços** pela **Contratada**;

16.2. Vistoriar a frota de equipamentos para a realização dos **Serviços** anteriormente à emissão da "**Ordem de Início dos Serviços**";

16.3. Vistoriar a frota de equipamentos quando a mesma for ampliada ou alterada.

16.4. Oficiar à **Contratada** sobre a inclusão ou exclusão de ruas e logradouros para a execução de **Serviços** contratados.

16.5. Fiscalizar permanentemente a execução dos **Serviços** contratados acompanhando, auxiliando através de orientações a melhor forma na busca de maior eficiência e produtividade, e por vezes, intervindo quando necessário, a fim de assegurar a regularidade e o fiel cumprimento do **Contrato**, e em especial, o cumprimento da metodologia de execução contratada.

16.6. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no **Contrato**.

16.7. Elaborar as medições e remunerar os **Serviços** contratados na forma, no prazo, e demais condições pactuadas.

#### 17 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1.Executar os **Serviços** contratados obedecendo as especificações constantes do presente **Edital**, as disposições do **Contrato**, e demais documentos que o integram, as orientações, e aos procedimentos constantes do plano de trabalho, bem como ao disposto nas normas técnicas pertinentes.

17.2.Colocar em disponibilidade, para início da execução dos **Serviços** contratados, toda a frota e equipamentos necessários e suficientes para o regular cumprimento das atividades contratadas.





- condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- f) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais -, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao PRAZO limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.
  - g) **suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo PRAZO não superior a 2 (dois) anos;
  - h) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o PRAZO da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## 21- DA RESCISÃO

21.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21/06/93.

21.2. Constitui motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- c) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM ELISEU**  
**A FAVOR DO POVO**

- l) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

## **22 - DO REAJUSTE**

22.1 – Os preços contratados serão reajustados anualmente, de acordo com a legislação federal, aplicando-se o IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, a ser apurado por ocasião do reajuste contratual:

$$\mathbf{R = P + IGP-M}$$

Onde:

R = Valor do reajuste;

P = Preço unitário a ser reajustado;

IGP-M = Do acumulado nos últimos 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

## **23. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

23.1. A execução do objeto terá início logo após o recebimento da “Ordem de Serviços” emitida pela Contratante.

23.2. Os serviços objeto da presente licitação serão contratados sob o regime de empreitada por preços unitários e pagos em parcelas mensais.

23.3. Os serviços serão executados observado o disposto no *Anexo I e demais disposições* do termo de Referência.

23.4. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e condições no termo de Referência, do Edital e do Contrato.

## **24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, a Pregoeira realizará a classificação das empresas vencedoras do objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação da autoridade superior;

24.1.1 - No caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao mesmo, a autoridade incumbida da decisão homologará o objeto licitado;

24.2 – A empresa vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

24.3 - A Prefeitura Municipal de Dom Eliseu (PA) poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM ELISEU**  
A FAVOR DO POVO

para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**24.4** - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que tendo aceitado sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem;

**24.5** - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições;

**24.6** - A (O) pregoeira (o) ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

**24.7** - Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros formais da proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes;

**24.8** - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento;

**24.9** - Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital, prevalecerá à redação deste instrumento convocatório;

**24.10** - Os autos do respectivo processo administrativo que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação;

**24.11** - As decisões da (o) Pregoeira (o), bem como os demais atos de interesse dos licitantes, serão publicados na Imprensa Oficial, caso não possam ser feitas diretamente aos seus representantes.

**24.12** - Na hipótese de o processo licitatório vir a ser interrompido, o prazo de validade das propostas fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que o feito estiver suspenso.

**24.13** - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**24.14** - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**24.15** - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

**24.16** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

**24.17** - O Edital e seus anexos estarão disponíveis mediante pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, na sede



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM ELISEU**  
**A FAVOR DO POVO**

da CPL, na À Av. JK de Oliveira, 02 – Bairro Centro – Dom Eliseu (PA) - CEP 68.633-000, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

Dom Eliseu (PA), 14 de março de 2017.

PRISCILLA RODRIGUES DE  
ARAUJO:89417224204

Assinado de forma digital por  
PRISCILLA RODRIGUES DE  
ARAUJO:89417224204  
Dados: 2017.03.14 13:58:58 -03'00'

---

Priscilla Rodrigues de Araújo  
Pregoeira





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM ELISEU**  
**A FAVOR DO POVO**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2017 – 130302 CPL

ANEXO I

(Proposta de Preços)

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_ (empresa), com sede na cidade de \_\_\_\_\_ à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_ e R.G. n.º \_\_\_\_\_, abaixo assinado propõe a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Infraestrutura, os preços infra discriminados para Contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de **COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS E COMPACTÁVEIS DOMICILIARES, COMERCIAL-INDUSTRIAIS (COM CARACTERÍSTICAS DOMICILIARES), DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E DA LIMPEZA DE ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU (PA)**, conforme termo de referência, objeto do PREGÃO PRESENCIAL n.º 9/2017-130302 CPL:

- a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura;
- b) A execução dos serviços terão início logo após o recebimento da “Ordem de execução” emitida pela Contratante.
- c) Preço Total por extenso R\$. ..... (.....).

\_\_\_\_\_  
Nome, Assinatura do Responsável da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM ELISEU**  
**A FAVOR DO POVO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2017-130302 - CPL

**ANEXO II**  
**(MODELO)**

(Papel timbrado do Concorrente)

**CARTA CREDENCIAL**

Dom Eliseu (PA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

A (O)  
PREGOEIRA (O) MUNICIPAL  
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-130302-CPL.

O abaixo-assinado, responsável legal pela Empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, vem pela presente informar a Vs. Sas. que o Sr. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ é designado para representar nossa empresa na Licitação acima referida,  
podendo assinar atas e demais documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação,  
tomar ciência de decisões, assinar propostas e rubricar documentos das demais licitantes, recorrer,  
desistir da interposição de recursos, acordar, formular lances verbais, enfim, praticar todos os atos  
inerentes ao certame.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal  
**(Com firma reconhecida em cartório)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM ELISEU**  
A FAVOR DO POVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017 – 130302- CPL

ANEXO III  
(MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2017 – \_\_\_\_\_

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO E DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES PÚBLICAS INSERIDAS NO PERÍMETRO URBANO DE DOM ELISEU (PA), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU (PA) E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO.

Ao(s) \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2017, de um lado, o **MUNICÍPIO DE DOM ELISEU (PA)**, CNPJ/MF n.º 22.953.681.0001-45, localizada na Av Jk de Oliveira nº 02- Centro, através do (a) Prefeito (a) Municipal \_\_\_\_\_, brasileiro (a), agente político, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/PA e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo, Sr. \_\_\_\_\_ portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo n.º \_\_\_\_\_** - \_\_\_\_\_ e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços **Coleta e transporte de resíduos sólidos e compactáveis domiciliares, comercial-industriais (com características domiciliares), das repartições públicas e da limpeza de áreas públicas do Município de Dom Eliseu (PA)**, no Termo de Referência com motivação no Processo Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM ELISEU**  
A FAVOR DO POVO

nº07.001/2017, e em conformidade com o Pregão Presencial nº9/2017-130302 e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

## CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. No fornecimento do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.
- II. Executar os **Serviços** contratados obedecendo as especificações constantes do termo de referência, as disposições do **Contrato**, e demais documentos que o integram, as orientações, e aos procedimentos constantes do plano de trabalho, bem como ao disposto nas normas técnicas pertinentes;
- III. Colocar em disponibilidade, para início da execução dos **Serviços** contratados, toda a frota e equipamentos necessários e suficientes para o regular cumprimento das atividades contratadas;
- IV. Atender as determinações das **Secretarias Municipais de Meio ambiente e Infraestrutura** para substituição de algum seu funcionário ou de terceiros a seu serviço, no período de 48 (quarenta e oito) horas, que estejam comprometendo à execução dos **Serviços** ou se, portanto, de forma inconveniente ao interesse dos **Serviços**;
- V. Manter em condições adequadas a frota de veículos e equipamentos entendendo-se como tais, a manutenção preventiva eficaz a fim de que sejam evitadas quebras frequentes que comprometam a execução dos serviços em seus prazos normais, como também, cuidando da manutenção do aspecto visual dos mesmos, tais como, lavagens e pinturas necessárias;
- VI. Manter a mão de obra envolvida no trabalho de forma orientada para melhor atendimento aos munícipes com cordialidade, boa aparência, e vestimentas apresentáveis, e cumprindo com os necessários cuidados quanto ao cumprimento das normas básicas de segurança e medicina do trabalho;
- VII. Responder como única responsável, durante a vigência do **Contrato**, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos individuais e coletivos de segurança (EPIs e EPCs), excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações ou indenizações;
- VIII. Arcar integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, e ao ressarcimento eventual de danos materiais e ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros excluída a municipalidade de quaisquer reclamações ou indenizações;
- IX. Arcar com todas as obrigações trabalhistas estabelecidas por Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho junto a seus funcionários e de seus terceirizados.
- X. Executar os serviços na sede do município de Dom Eliseu (PA), sob o regime de empreitada por preço unitário, obedecendo fielmente o projeto, planilha orçamentária e especificações.
- XI. A contratada deverá manter os veículos em perfeitas condições de conservação e funcionamento.
- XII. A Contratada deverá apresentar a licença ambiental, de instalação e de operação emitidas pela Secretaria de Meio Ambiente ou por qualquer outro órgão público competente para tanto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM ELISEU**  
A FAVOR DO POVO

XIII. Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.

XIV. Facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados.

XV. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

XVI. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

XVI. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.

XVII. A recusa injustificada do homologatório em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

XVIII. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para o fornecimento dos produtos, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei 8.666/93.

XIX. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

XX. Indicar em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, 01 (um) preposto como seu representante, conforme elenca (art. 68, da Lei 8666/93), aceito pela Administração, que deverá se reportar diretamente ao Gestor do Contrato, pessoalmente e/ou via eletrônica/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pelo fornecimento do objeto.

XXI. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.

XXII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do contrato.

XXIII. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.

XXIV. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM ELISEU**  
**A FAVOR DO POVO**

XXV. Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.

XVI. Atender as demais condições descritas no termo de Referência

**CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I) Emitir "**Ordem de Início dos Serviços**" autorizando o início de execução dos **Serviços** pela **Contratada**;

II) Vistoriar a frota de equipamentos para a realização dos **Serviços** anteriormente à emissão da "**Ordem de Início dos Serviços**";

III) Vistoriar a frota de equipamentos quando a mesma for ampliada ou alterada.

IV) Oficiar à **Contratada** sobre a inclusão ou exclusão de ruas e logradouros para a execução de **Serviços** contratados;

V) Fiscalizar permanentemente a execução dos **Serviços** contratados acompanhando, auxiliando através de orientações a melhor forma na busca de maior eficiência e produtividade, e por vezes, intervindo quando necessário, a fim de assegurar a regularidade e o fiel cumprimento do **Contrato**, e em especial, o cumprimento da metodologia de execução contratada;

VI) Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no **Contrato**;

VII) Elaborar as medições e remunerar os **Serviços** contratados na forma, no prazo, e demais condições pactuadas.

**CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

I - O prazo contratual para prestação dos serviços será de 9 (nove) meses, podendo ser prorrogados / aditivado de acordo com necessidade do Contratante e dada a característica de serviços contínuos do objeto a ser contratado, ficando comprovada a vantajosidade economicamente para a Administração Pública, nos termos do art. 57, inc. II da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor do presente contrato é de R\$...... (.....).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Será observado o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encerramento de cada etapa de execução dos serviços (último dia de cada mês), para elaboração, conferência e liberação da medição para emissão da documentação de cobrança.

I - Caso não haja o consenso em relação a algum dos valores de uma medição mensal, o valor incontroverso deverá ser regularmente liberado para efeito de emissão da documentação de cobrança pela **Contratada**, enquanto o controverso será levado em consideração na próxima medição se esse for um valor devido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM ELISEU**  
A FAVOR DO POVO

II - O pagamento das medições aprovadas pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente em Conjunto com a Secretaria Municipal de Infraestrutura** ocorrerá mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior ao do adimplemento e entrega da Nota Fiscal/Fatura e, de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestada pelo Gestor do Contrato.

III - Comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Previdência Social - INSS), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995. (IN 02/2008 art. 36 inc. I), devendo, para tanto, apresentar os seguintes documentos:

- a) GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social), ou equivalente comprovando o respectivo recolhimento.
- b) Relação dos funcionários Constantes do Arquivo SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) ou equivalente.
- c) GRPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social), comprovando o respectivo recolhimento.
- d) Comprovante de pagamento dos salários do mês anterior (folha de pagamento), autenticado em cartório competente.
- e) No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscal/Faturas, serão os mesmos restituídos ao contratado para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos.

#### CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL

2016 - Manutenção dos Serviços

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Física

#### CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

I - Pela inexecução total ou parcial do objeto a ser contratado, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

- a) **advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) **multas:**
- c) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor do serviços não prestados entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
- d) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro PRAZO previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM ELISEU**  
A FAVOR DO POVO

- e) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- f) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais -, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao PRAZO limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.
- g) **suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo PRAZO não superior a 2 (dois) anos;
- h) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o PRAZO da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### CLAÚSULA OITAVA - DA RESCISÃO

I - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21/06/93.

II - Constitui motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- c) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM ELISEU**  
A FAVOR DO POVO

- l) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

#### **CLÁUSULA – NONA - GARANTIA CONTRATUAL**

I - Dada a relevância dos serviços a serem contratados e de seu caráter contínuo e essencial, é indispensável a exigência, por parte da administração pública, de garantia para a contratação, uma vez que, a descontinuidade da prestação dos serviços, bem como, sua prestação de forma ineficiente acarreta grande impacto à saúde pública e ao bem comum, devendo a administração pública se precaver de qualquer prejuízo que possa vir a sofrer. Precisa ser destacado ainda, que a execução do contrato licitado envolve um volume considerável de mão de obra, gerando responsabilidade solidária ao poder público, em se tratando, dentre outras coisas, de encargos sociais como FGTS e INSS, o seguro garantia servirá também para cobrir qualquer prejuízo ao poder público caso a empresa vencedora do certame não cumpra com estas obrigações. O percentual a ser considerado será o valor máximo permitido, conforme lei 8.666/93, art 56, § 2º, de 5% (cinco por cento).

- a) – A empresa vencedora deverá prestar garantia no valor de 5% (cinco por cento) da adjudicação, a qual antecederá sempre a assinatura do contrato.
- b) – Caberá a empresa optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
  - b - (1) Caução em dinheiro, cheque administrativo ou títulos da dívida pública;
  - b - (2) Seguro – garantia;
  - b - (3) Fiança bancária.
- c) – Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro o seu valor será depositada em conta corrente da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu (PA), a ser indicada pelo Secretário de Administração e Finanças, a fim de manter a atualização monetária.
- d) - Se a opção da garantia recair em títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- e) - No caso de seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, em nome do Município de Dom Eliseu (PA), cobrindo o risco de quebra do Contrato.
- f) – A garantia mencionada servirá como seguro pelo fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pela multas eventualmente aplicadas. A infringência a qualquer das cláusulas do contrato implicará em perda da mesma a favor da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu (PA), revertendo seu valor aos Cofres do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM ELISEU**  
A FAVOR DO POVO

g) – A garantia ou seu saldo será liberado, mediante requerimento, após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas.

h) – Em caso de utilização da garantia, total ou parcial, a licitante se obriga a repor o valor da sua integridade, para a mesma finalidade, num prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da comunicação, sob a pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NORMAS DE FISCALIZAÇÃO**

I - A fiscalização dos serviços prestados será realizada por fiscais designados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e serão realizadas diariamente. Os serviços serão registrados em relatório próprio (RDS – relatório diário de serviço) acompanhamento e controle, diariamente, sendo atestada a efetiva execução dos serviços mediante assinatura do fiscal designado para este fim.

II - O Fiscal deverá estar atento aos quantitativos de mão-de-obra equipamentos contratados, conforme apresentado pela licitante vencedora do certame, em sua proposta apresentada, aplicando as sanções e penalidades previstas em Edital em caso de descumprimento.

III - Para os itens contratuais cuja unidade de medição seja “Equipe X Dia X Hora”, será adotado critério diferenciado para atestação e remuneração dos serviços prestados, uma vez que, os recursos dimensionados para cada item de serviço, mão de obra e equipamentos, podem não se apresentar completos no instante de sua execução.

#### **CLÁUSULA – DÉCIMA SEGUNDA – Regras Relativas a Sustentabilidade**

I - A palavra sustentabilidade se traduz em ações dos seres humanos voltadas a evitar ou mitigar impactos ao meio ambiente de suas atividades cotidianas. Em consonância a esta realidade sustentável, a administração pública, solicitará das empresas que pretendem, com ela, firmar contrato que adotem medidas que minimizem os impactos socioambientais da contratação. Assim, será solicitada que as licitantes atendam as seguintes orientações:

- a) Priorizar a utilização de vassouras feitas de garrafas PET ou outro material reciclável;
- b) Priorizar a utilização de sacos plásticos fabricados a partir de materiais recicláveis;
- c) Utilização de caminhões já em conformidade com a nova legislação de emissões de poluentes – Proconve P7.
- d) Utilização de Diesel S10, a fim de reduzir emissões de poluentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM ELISEU**  
**A FAVOR DO POVO**

II - A execução do objeto terá início logo após o recebimento da “Ordem de Fornecimento/Serviços” emitida pela Contratante, de forma parcelada, com termo final de 9 meses.

III - Para execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá obedecer aos prazos estabelecidos no Anexo I do Termo de Referência.

IV- A execução dos serviços será realizada sob demanda, conforme a necessidade e de acordo com a conveniência da Administração, bem como da existência de disponibilidade orçamentária, nas quantidades e locais determinados pela Contratante, por ocasião da emissão da solicitação formal, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o ônus com a execução do objeto.

V - A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

### **CLÁUSULA – DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

I – Os preços contratados serão reajustados anualmente, de acordo com a legislação federal, aplicando-se o IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, a ser apurado por ocasião do reajuste contratual:

$$\mathbf{R = P + IGP-M}$$

Onde:

R = Valor do reajuste;

P = Preço unitário a ser reajustado;

IGP-M = Do acumulado nos últimos 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

### **CLAÚSULA DECIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

I- A fiscalização e acompanhamento dos serviços será feita pelos servidores abaixo listados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

- Bernadete Tem Caten – Secretária Municipal de Meio de Ambiente
- Kart Jhones – Secretário Municipal de infraestrutura.
- Elias Gleizer de Andrade Oliveira – Engenheiro Civil – CREA 12539-D/PA.

II- As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

III-A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

IV-A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM ELISEU**  
A FAVOR DO POVO

Fica Eleito o foro da Cidade de Dom Eliseu (PA) com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Dom Eliseu (PA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO  
Representante Legal







PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM ELISEU**  
A FAVOR DO POVO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. V DO ART. 27 DA LEI  
8.666/93

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

---

ANEXO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM ELISEU**  
A FAVOR DO POVO

**ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**  
**TERMO DE REFERÊNCIA – LIMPEZA PÚBLICA NA CIDADE DE DOM ELISEU (PA).**

**1 – Objeto**

Contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de **Coleta e transporte de resíduos sólidos e compactáveis domiciliares, comercial-industriais (com características domiciliares), das repartições públicas e da limpeza de áreas públicas do Município de Dom Eliseu (PA)**, nos moldes deste “Termo de Referência”.

Os sistemas de limpeza urbana são basicamente constituídos por atividades de coleta e transporte de resíduos e outras ações conhecidas como serviços correlatos, pois atuam como acessórios aos primeiros. De um modo geral, podemos então descrever estas classes de serviços como:

- **Coleta e transporte de resíduos:** Serviços formados pelas atividades que utilizam ferramentas e equipamentos de coleta (como veículos coletores compactadores e basculantes, por exemplo) para remover resíduos sólidos diversos localizados em vias e logradouros públicos do município;
- **Serviços complementares:** Compreendem todos aqueles serviços que auxiliam a coleta, estando indiretamente associada a esta, principalmente por remover resíduos de vias e logradouros públicos e prepará-los para a coleta. Estão inclusos nessa categoria os serviços de varrição, e capinação, por exemplo.

Assim, o termo “sistema de limpeza urbana” caracteriza o objeto como serviços de engenharia, evitando possíveis erros de avaliação quando da publicação do aviso de licitações pelos meios oficiais, conforme exigido pela lei das licitações.

**02 – JUSTIFICATIVA**

Compete as Secretarias Municipais de Meio ambiente e Infraestrutura , a formulação e implementação da política de limpeza pública do município de Dom Eliseu (PA), garantindo à população o acesso aos serviços de limpeza em condições adequadas. Para tanto, as Secretarias de Meio ambiente e Infraestrutura se preocupam em utilizar os métodos de coleta convencional domiciliar e seletiva, limpeza periódica de bairros e áreas de difícil acesso, varrição diurna, como também se preocupa em dar destinação final adequada dos resíduos sólidos coletados (aterramento). O trabalho das Secretarias de Meio ambiente e Infraestrutura é realizado em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável, minimizando os efeitos ambientais negativos decorrentes da geração de resíduos e maximizando os benefícios ambientais, sociais e econômicos para o município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM ELISEU**  
A FAVOR DO POVO

Além de uma cidade mais bonita, a limpeza urbana traz reflexos diretos para a saúde pública e para a preservação do meio ambiente. O resultado é mais qualidade de vida para todos.

## 2.1. JUSTIFICATIVA DA TERCEIRIZAÇÃO

Destarte, por ser a limpeza pública serviço essencial e de caráter ininterrupto, de responsabilidade do Executivo Municipal, e considerado que a PMI – Prefeitura Municipal de Dom Eliseu (PA) não possui estrutura e quadro profissional próprios para prestar o serviço de limpeza pública de forma diligente e adequada, de modo a atender os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, se faz necessária a contratação de empresa apta a prestar tal serviço ao Município de Dom Eliseu (PA), em consonância com a lei nº 8.666/93 (lei de Licitações e Contratos Públicos) e nos moldes do presente termo de referência.

## 2.2. JUSTIFICATIVA SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA

A princípio, o artigo 1º, Parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002 definiu que “bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

Esta definição não colabora de forma significativa pois por força do inciso IX do artigo 6º da Lei nº 8666/93, mesmo as obras e serviços de engenharia deverão possuir “conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço”.

O jurista Marçal Justen Filho apresenta o entendimento que “bem ou serviços comum é aquele que se encontra disponível a qualquer tempo num mercado próprio e cujas características padronizadas são aptas a satisfazer as necessidades da Administração Pública” (in Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico, 5º Ed, São Paulo: Dialética, 2009. p. 37).

Isto é, há três características existentes: 1 – Disponibilidade do mercado próprio 2 – padronização 3 – desnecessidade de peculiaridade para satisfação da Administração.

Em outras palavras o jurista Benedicto de Tolosa Filho apresenta sua definição para “bens e serviços comuns”:

“A licitação na modalidade de pregão destina-se à contratação de bens e serviços comuns, estes definidos como de padrão e tendo característica de desempenho e qualidade que possam ser estabelecidos de forma objetiva, ou seja, sem alternativas técnicas de desempenho dependentes de tecnologia sofisticada.” (in Pregão – Uma nova modalidade de licitação. Forense, 2003. p. 9)

O Ministro Benjamin Zymler descreveu seu entendimento quanto à serviço comum:

O objetivo da norma foi tornar viável um procedimento licitatório mais simples, para bens e serviços razoavelmente padronizado, no qual fosse possível à Administração negociar o preço com fornecedor sem comprometimento da viabilidade da proposta. No pregão a aferição do certame é apenas em relação à proposta vencedora. O pressuposto é de que os serviços são menos



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM ELISEU**  
A FAVOR DO POVO

### **3 – DO SUPORTE LEGAL**

3.1 - Está licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 039/2012 e Lei Complementar 123/06, por este Edital e seus anexos, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, que ficam fazendo parte integrante da mesma, independente de transcrição.

### **4. – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos seguintes recursos:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL

2016 - Manutenção dos Serviços

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Física

### **5. – DA PARTICIPAÇÃO**

5.1 – Poderão participar deste pregão, os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, e seus anexos e se apresentarem a pregoeira no dia, hora e local definido no preâmbulo deste Edital.

#### **5.2- Não poderão participar desta licitação empresas:**

5.2.1 - Cujas falências tenham sido decretadas em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda empresas estrangeiras que não funcionem no país;

5.2.2 - Que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com a Administração Pública Municipal ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, ainda que tal fato se dê após o início do certame;

5.2.3 - Apresentadas na qualidade de subcontratadas.

5.2.4 - Que tenham sócio-gerente, diretor ou responsável que seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

5.2.5 – Que se apresentem em forma de consórcios.

5.2.6- Das quais participem, seja a que título for, servidor público municipal de Dom Eliseu (PA).

5.4.7- Pessoas Físicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM ELISEU**  
**A FAVOR DO POVO**

- comprometam a execução dos serviços em seus prazos normais, como também, cuidando da manutenção do aspecto visual dos mesmos, tais como, lavagens e pinturas necessárias;
- Manter a mão de obra envolvida no trabalho de forma orientada para melhor atendimento aos munícipes com cordialidade, boa aparência, e vestimentas apresentáveis, e cumprindo com os necessários cuidados quanto ao cumprimento das normas básicas de segurança e medicina do trabalho;
  - Responder como única responsável, durante a vigência do **Contrato**, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos individuais e coletivos de segurança (EPIs e EPCs), excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações ou indenizações;
  - Arcar integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, e ao ressarcimento eventual de danos materiais e ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros excluída a municipalidade de quaisquer reclamações ou indenizações;
  - Arcar com todas as obrigações trabalhistas estabelecidas por Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho junto a seus funcionários e de seus terceirizados.
  - Executar os serviços na sede do município de Dom Eliseu (PA), sob o regime de empreitada por preço unitário, obedecendo fielmente o projeto, planilha orçamentária e especificações.
  - A contratada deverá manter os veículos em perfeitas condições de conservação e funcionamento.
  - A Contratada deverá apresentar a licença ambiental, de instalação e de operação emitidas pela Secretaria de Meio Ambiente ou por qualquer outro órgão público competente para tanto.

#### 06 – NORMAS DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados será realizada por fiscais designados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto com a Secretaria Municipal de infraestrutura e serão realizadas diariamente. Os serviços serão registrados em relatório próprio (RDS – relatório diário de serviço) acompanhamento e controle, diariamente, sendo atestada a efetiva execução dos serviços mediante assinatura do fiscal designado para este fim.

O Fiscal deverá estar atento aos quantitativos de mão-de-obra equipamentos contratados, conforme apresentado pela licitante vencedora do certame, em sua proposta apresentada, aplicando as sanções e penalidades previstas em Edital em caso de descumprimento.

Para os itens contratuais cuja unidade de medição seja “Equipe X Dia X Hora”, será adotado critério diferenciado para atestação e remuneração dos serviços prestados, uma vez que, os recursos dimensionados para cada item de serviço, mão de obra e equipamentos, podem não se apresentar completos no instante de sua execução.

#### 07 – Gestores/fiscal do Contrato e pelo Recebimento do Objeto

- Bernadete Tem Caten – Secretária Municipal de Meio de Ambiente
- Kart Jhones de Queiroz Lins – Secretário Municipal de infraestrutura.
- Elias Gleizer de Andrade Oliveira – Engenheiro Civil – CREA 12539-D/PA.

#### 08 – Valores Referenciais de Mercado



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM ELISEU**  
A FAVOR DO POVO

A prestação dos serviços integrantes do sistema de limpeza pública e implantação e manutenção de áreas verdes está diretamente relacionada ao escopo dos serviços solicitados, descritos por meio deste termo de referência, e possuem características que se diferenciam de município para município, devido a fatores como urbanização, extensão territorial, clima, cultura, geografia, etc.

Desta forma, torna-se inviável a comparação de serviços de mesma natureza com aqueles prestados em outras localidades. Assim se faz necessário a formulação de uma composição de preços unitários para consolidação de um orçamento referência a ser utilizado no certame. No anexo I-B é apresentada a planilha com o orçamento referência dos serviços a serem contratados.

#### 09 – Dotação Orçamentária

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL  
2016 - Manutenção dos Serviços  
Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Física

#### 10 – Condições e Prazos de Pagamento

Será observado o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encerramento de cada etapa de execução dos serviços (último dia de cada mês), para elaboração, conferência e liberação da medição para emissão da documentação de cobrança;

Caso não haja o consenso em relação a algum dos valores de uma medição mensal, o valor incontroverso deverá ser regularmente liberado para efeito de emissão da documentação de cobrança pela **Contratada**, enquanto o controverso será levado em consideração na próxima medição se esse for um valor devido;

O pagamento das medições aprovadas pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente em Conjunto com a Secretaria Municipal de infraestrutura** ocorrerá mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior ao do adimplemento e entrega da Nota Fiscal/Fatura e, de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestada pelo Gestor do Contrato.

Comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Previdência Social - INSS), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995. (IN 02/2008 art. 36 inc. I), devendo, para tanto, apresentar os seguintes documentos:

- GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social), ou equivalente comprovando o respectivo recolhimento.
- Relação dos funcionários Constantes do Arquivo SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) ou equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM ELISEU**  
A FAVOR DO POVO

- GRPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social), comprovando o respectivo recolhimento.
- Comprovante de pagamento dos salários do mês anterior (folha de pagamento), autenticado em cartório competente.
- No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscal/Faturas, serão os mesmos restituídos ao contratado para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos.

### 11 – Prazo de Execução do Objeto/Contrato

O prazo contratual para prestação dos serviços será de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogados / aditivado de acordo com necessidade do Contratante e dada a característica de serviços contínuos do objeto a ser contratado, ficando comprovada a vantajosidade economicamente para a Administração Pública, nos termos do art. 57, inc. II da Lei n. 8.666/93.

### 12 – Critério de Avaliação das Propostas

12.1 – O critério de julgamento das propostas será o MENOR PREÇO GLOBAL.

12.2 - A proposta deverá conter:

- a) Indicação do número deste PREGÃO;
- b) Nome, CNPJ e endereço completo da proponente;
- c) Planilha de preços, com preços unitários, totais e globais, em moeda corrente do País, conforme objeto especificado neste termo de referência;
  - c.(1) Os preços deverão ser compostos segundo orientações da planilha de preços deverá obrigatoriamente, ser acompanhada de todas as demonstrações ali exigidas.
  - c.(2) Todos os resultados das operações aritméticas realizadas na elaboração da proposta de preços, inclusive as parciais, deverão ter sua parte decimal considerada até a segunda casa, desprezando-se as demais.
  - c.(5) A não apresentação dos preços unitários será motivo de imediata desclassificação da licitante;
  - c.(6) Qualquer divergência entre os dados das composições de custos e as quantidades de pessoal, equipamentos e ferramentas, no anexo I do presente Edital será objeto de imediata desclassificação do licitante;
  - c.(7) Dos preços unitários e global ofertados, estarão incluídas despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, leis trabalhistas e previdenciárias, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vales transporte, alimentação e todos os tributos e demais encargos decorrentes da prestação de serviços.
- d) Somente serão aceitas propostas de preços para a totalidade dos serviços indicados na PLANILHA DE PREÇOS, não sendo admitida a exclusão ou alteração de qualquer um deles sob pena de imediata desclassificação.

O Prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da entrega dos envelopes de habilitação e proposta de preços.

Na hipótese do processo licitatório vir a ser interrompido, o prazo de validade das propostas fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que estiver suspenso o feito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM ELISEU**  
**A FAVOR DO POVO**

As folhas da proposta de preços poderão ser rubricadas e a última folha datada e assinada por um responsável técnico.

Todos os preços e valores constantes da proposta deverão ter como referência o mês de sua apresentação.

Não se admitirá proposta que apresente preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado acrescido dos respectivos encargos.

A licitante deverá imprimir, em algarismo e por extenso, o valor total mensal e do contrato.

Serão liminarmente desclassificadas as licitantes que venham propor preços unitários simbólicos, irrisórios, ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos ou, ainda, preço total global superior aos correntes de mercado, ou seja, acima do valor da planilha referencial de preços.

**Os valores dos preços unitários dos serviços, não poderão ficar acima dos valores contidos na planilha apresentada, sendo também que o preço global não poderá exceder o valor estimado pela Secretaria de Infraestrutura.**

Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso, será considerado este último.

### **13 – Regras Relativas a Sustentabilidade**

A palavra sustentabilidade se traduz em ações dos seres humanos voltadas a evitar ou mitigar impactos ao meio ambiente de suas atividades cotidianas. Em consonância a esta realidade sustentável, a administração pública, solicitará das empresas que pretendem, com ela, firmar contrato que adotem medidas que minimizem os impactos socioambientais da contratação. Assim, será solicitada que as licitantes atendam as seguintes orientações:

- Priorizar a utilização de vassouras feitas de garrafas PET ou outro material reciclável;
- Priorizar a utilização de sacos plásticos fabricados a partir de materiais recicláveis;
- Utilização de caminhões já em conformidade com a nova legislação de emissões de poluentes – Proconve P7.
- Utilização de Diesel S10, a fim de reduzir emissões de poluentes.

### **14 – Legislação Específica**

- Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos.
- Lei 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- Resolução nº 358 – Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA).
- NBR 10004/2004 – Classificação de Resíduos Sólidos.
- NBR 12980/1993 – Coleta Varrição e Acondicionamento de Resíduos Sólidos Urbanos;
- NBR 13463/1995 – Coleta de Resíduos Sólidos.
- NBR 14.652/2001 – Coletor – transportador rodoviário de RSS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM ELISEU**  
A FAVOR DO POVO

- Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve P7) – do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA).

### 15 – Da visita técnica

Atestado de Visita Técnica ao local onde será realizada o serviço, emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura ou declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem realizados, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

A visita poderá ser realizada no dia 21.03.2017 de 8:00 às 14:00 horas, e deverá ser requerida e protocolada na Secretaria de Infraestrutura.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura fornecerá ao responsável da Licitante, que efetuou a visita técnica aos locais onde se desenvolverão os serviços, Atestado de Visita Técnica que deverá ser anexado a documentação de habilitação.

### 16 – Regularidade técnica

Os licitantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados:

16.1 - Certificado de Registro da empresa e do responsável técnico, junto ao CREA;

16.2 – Comprovação da licitante que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço, devidamente registrados na entidade profissional competente relativo(s) à execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, acompanhado (s) da(s) respectiva s certidão(ões) de acervo técnico (CAT), relativamente à execução dos serviços licitados.

16.3 - A comprovação de vínculo profissional se fará através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), ficha de registro de empregados, contrato social, Certidão do CREA, Contrato de Prestação de Serviços ou declaração de contratação futura do profissional detentor do (s) atestado (s) apresentado (s), desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

16.4. O vínculo de dirigente de empresa será feito através de cópia da ata de eleição ou do contrato social e/ou última alteração (se consolidada), conforme o caso, declaratório de sua investidura no cargo;

16.5. O (s) profissional(is) aqui referido(s), indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica, deverá(ão) assumir o compromisso de participar dos serviços licitados, através de declaração, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela contratante;

### 17 – Garantia Contratual

Dada a relevância dos serviços a serem contratados e de seu caráter contínuo e essencial, é indispensável a exigência, por parte da administração pública, de garantia para a contratação, uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM ELISEU**  
A FAVOR DO POVO

vez que, a descontinuidade da prestação dos serviços, bem como, sua prestação de forma ineficiente acarreta grande impacto à saúde pública e ao bem comum, devendo a administração pública se precaver de qualquer prejuízo que possa vir a sofrer. Precisa ser destacado ainda, que a execução do contrato licitado envolve um volume considerável de mão de obra, gerando reponsabilidade solidária ao poder público, em se tratando, dentre outras coisas, de encargos sociais como FGTS e INSS, o seguro garantia servirá também para cobrir qualquer prejuízo ao poder público caso a empresa vencedora do certame não cumpra com estas obrigações. O percentual a ser considerado será o valor máximo permitido, conforme lei 8.666/93, art 56, § 2º, de 5% (cinco por cento).

- a) – A empresa vencedora deverá prestar garantia no valor de 5% (cinco por cento) da adjudicação, a qual antecederá sempre a assinatura do contrato.
- b)– Caberá a empresa optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
  - b - (1) Caução em dinheiro, cheque administrativo ou títulos da dívida pública;
  - b - (2) Seguro – garantia;
  - b - (3) Fiança bancária.
- c) – Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro o seu valor será depositada em conta corrente da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu (PA), a ser indicada pelo Secretário de Administração e Finanças, a fim de manter a atualização monetária.
- d) - Se a opção da garantia recair em títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- e) - No caso de seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, em nome do Município de Dom Eliseu (PA), cobrindo o risco de quebra do Contrato.
- f) – A garantia mencionada servirá como seguro pelo fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pela multas eventualmente aplicadas. A infringência a qualquer das cláusulas do contrato implicará em perda da mesma a favor da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu (PA) revertendo seu valor aos Cofres do Município.
- g) – A garantia ou seu saldo será liberado, mediante requerimento, após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas.
- h) – Em caso de utilização da garantia, total ou parcial, a licitante se obriga a repor o valor da sua integridade, para a mesma finalidade, num prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da comunicação, sob a pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades.

## 18 – PENALIDADES

18.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto a ser contratado, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

- i) **advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- j) **multas:**
- k) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor do serviços não prestados



entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

- l) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro PRAZO previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- m) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- n) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais -, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao PRAZO limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.
- o) **suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo PRAZO não superior a 2 (dois) anos;
- p) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o PRAZO da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## 19- DA RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21/06/93.

19.2. Constitui motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- c) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM ELISEU**  
A FAVOR DO POVO

k) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

l) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

m) a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;

n) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

p) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

## **20 - DO REAJUSTE**

20.1 – Os preços contratados serão reajustados anualmente, de acordo com a legislação federal, aplicando-se o IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, a ser apurado por ocasião do reajuste contratual:

$$\underline{R = P + IGP-M}$$

Onde:

R = Valor do reajuste;

P = Preço unitário a ser reajustado;

IGP-M = Do acumulado nos últimos 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

## **21 -- PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

21.1 O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), consoante art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento previsto nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar tal atributo mediante a apresentação de documentação comprobatória;

21.2 Na licitação, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

21.3 Será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no ÂMBITO LOCAL, nos termos do art. 9º do Decreto 8.538/2015 para promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM ELISEU**  
A FAVOR DO POVO

## 22. DOS PLANOS DE SANEAMENTO BASICO E GESTAO INTEGRADA DE RESIDOS SOLIDOS

22.1. Considerando que, o Plano de Saneamento Básico do Município de Dom Eliseu (PA) – Módulo Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos que visa estabelecer um planejamento das ações de saneamento no Município, atendendo aos princípios da Política Nacional de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/07), como também da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/10) com vistas à melhoria da salubridade ambiental, à proteção dos recursos hídricos e à promoção da saúde pública, **ainda não foi implementado.**

22.2. Com a implementação efetiva dos Planos de SANEAMENTO BASICO E GESTAO INTEGRADA DE RESIDOS SOLIDOS, os itens que afetarem o contrato objeto desta licitação deverão ser adequados pela CONTRATADA.

22.3. As adequações previstas no subitem acima, deverão ser formuladas através de termo aditivo, devidamente justificado, visto que a implementação dos referidos planos, poderá implicar na execução de itens do objeto do contrato em quantidade superior ou inferior a prevista no orçamento da licitação, configurando alteração contratual, qualitativa e excepcionalíssima, devesse observar as prescrições do art. 65, da Lei nº 8.666/93, bem como, da Decisão nº 215/1999, do Plenário do TCU.

22.4. Caso não seja possível dentro dos ditames da Lei, adequar o contrato vigente aos Planos de SANEAMENTO BASICO E GESTAO INTEGRADA DE RESIDOS SOLIDOS, deverá o Município de Dom Eliseu, lançar um novo certame, no prazo máximo de 90(noventa) dias, após a completa implementação dos Planos em questão.

### **23- Das Disposições Gerais**

23.1 O Prefeito Municipal de Dom Eliseu (PA), poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, do que dará ciência aos licitantes mediante publicação na Imprensa Oficial (arts. 49 e 59 da Lei nº 8.666/93).

23.2 Quaisquer esclarecimentos que se façam necessário poderão ser prestados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço: Av, JK de Oliveira, nº02, Bairro Centro – Dom Eliseu (PA).

Dom Eliseu (PA), 14 de Março de 2017.

**Responsável pela elaboração do projeto básico:**

*Elias Gleizer de Andrade Oliveira*  
Engenheiro Civil  
CREA 12539 D/PA.



**CARTA CREDENCIAL**

Dom Eliseu – PA, 28 de março de 2017.

À

**Pregoeira municipal**

**Ref. Pregão Presencial Nº 9/2017-130302-CPL**

O abaixo-assinado, responsável legal pela Empresa JM CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ/MF Nº 10.735.712/0001-02, vem pela presente informar a Vs. Sas. que o Sr. João Batista Ramos é designado para representar nossa empresa na Licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, assinar propostas e rubricar documentos das demais licitantes, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, formular lances verbais, enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame.

Atenciosamente,



**JOÃO BATISTA RAMOS**  
Representante Legal da Empresa  
RG nº 2155815  
CPF nº 566.217.521-72

*Priscila R. de Araújo*  
Pregoeira Municipal  
RG: 5495059

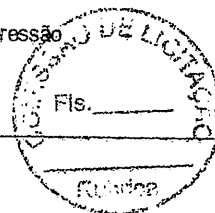
**SERVIÇO NOTARIAL DE DOM ELISEU - CNS nº 06854-4**  
 JOSELIAS DEPRÁ - Tabelião  
 SUZANE COMES BEZERRA - Substituto  
 ANTONIO CARLOS DE MOURA - Substituto  
 Rua Jacquié, 311 - Centro - Cx. Postal 11 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu-PA  
 Fone: (94) 3335-1040/3311-4992/3311-6921/3311-6921/3311-6921 - E-mail: cartorio@domeliseu.com

**RECONHECIMENTO**  
 Reconheço, por semelhança a firma de **JOÃO BATISTA RAMOS**, dou fé. (SEM ANÁLISE DE REPRESENTATIVIDADE)  
 Dom Eliseu-PA, 27 de março de 2017.  
 Em testemunho da verdade

*Joelias Deprá*  
 Joelias Deprá, Tabelião

< Válido somente com o selo de segurança >

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



8

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.735.712/0001-02 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 23/03/2009
NOME EMPRESARIAL J. M. CONSTRUCOES - EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) J M. ENGENHARIA E CONSTRUCOES		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)		
LOGRADOURO R SALVADOR	NÚMERO 1000-A	COMPLEMENTO
CEP 68.633-000	BAIRRO/DISTRITO BOM JESUS	MUNICÍPIO DOM ELISEU
UF PA	TELEFONE (91) 3726-1180 / (91) 3726-1274	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATOSULI@DESTROCONTABILIDADE.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/03/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Procurador de Arquivo  
Praça Municipal  
RG: 5495059

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2015.

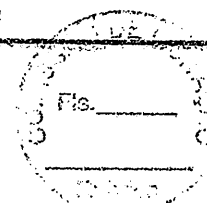
Emitido no dia 20/03/2017 às 17:45:21 (data e hora de Brasília).

Confere com o  
Original

Página: 1/2



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.735.712/0001-02 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 23/03/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**J. M. CONSTRUCOES - EIRELI**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral  
 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção  
 43.91-6-00 - Obras de fundações  
 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura  
 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor  
 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador  
 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes  
 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra  
 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas  
 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)

LOGRADOURO R SALVADOR	NÚMERO 1000-A	COMPLEMENTO
--------------------------	------------------	-------------

CEP 68.633-000	BAIRRO/DISTRITO BOM JESUS	MUNICÍPIO DOM ELISEU	UF PA
-------------------	------------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATOSULI@DESTROCONTABILIDADE.COM.BR	TELEFONE (91) 3726-1180 / (91) 3726-1274
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/03/2009
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 20/03/2017 às 17:45:21 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

© Copyright Receita Federal do Brasil - 20/03/2017

**Confere com o  
Original**





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA FÍSICA**  
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-PA**

**Nº 138317/2017**  
 Emissão: 20/03/2017  
 Validade: 20/03/2018  
 Chave: 7b9zC

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará**

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-PA.

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Interessado(a)

Profissional: TELIO JOSE DE MATOS JUNIOR

Registro: 150627825-6

CPF: 710.228.802-68

Endereço: Rua AFONSO PENA, 716, JARDIM AMÉRICA, DOM ELISEU, PA, 68633000

Tipo de Registro: DEFINITIVO ( PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS )

Data Inicial: 12/08/2004

Título(s)

**GRADUAÇÃO**

ENGENHEIRO SANITARISTA

Atribuição: RES 310/86 CONFEA ART 01 E 02

Data de Formação: 01/04/2004

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2017 (1/1)

Responsabilidades Técnicas

Empresa: J. M. CONSTRUÇÕES - EIRELI

Registro: 000000926-1

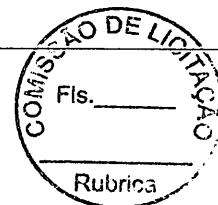
CNPJ: 10.735.712/0001-02

Data Início: 03/02/2017

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA JURÍDICA**  
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-PA**

**Nº 138341/2017**  
 Emissão: 20/03/2017  
 Validade: 16/09/2017  
 Chave: 1ZxZy

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará**

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s)

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

**Interessado(a)**

Empresa: J. M. CONSTRUCOES - EIRELI

Nome Fantasia: \*\*\*\*\*

CNPJ: 10.735.712/0001-02

Registro: 000000926-1

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 1.700.000,00

Data do Capital: 06/03/2015

Faixa: 5

Atividades CNAE:

Objetivo Social: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENOS (CONSTRUÇÃO DE VALAS, REGOS E FOSSAS); PERFURAÇÕES E SONDAGENS(CONSTRUÇÃO CIVIL); CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTO, GALERIAS, PLUVIAIS E BUEIROS; GESTÃO DE REDES DE ESGOTO; LIMPEZA URBANA, RESÍDUO DE ORIGEM DOMÉSTICA URBANA OU INDUSTRIAL; CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS DE RODOVIÁRIAS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA; SERVIÇOS DE PINTURA EM EDIFÍCIOS EM GERAL; OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO (CHAPISCO, EMBOÇO E REBOCO); OBRAS DE URBANIZAÇÃO ? RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS (SEM USO DE EXPLOSIVOS); OBRAS DE FUNDAÇÕES; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO (CIVIL); FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS; A INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE LIMPEZA POR VÁCUO, O REVESTIMENTO DE TUBULAÇÕES. OBJETIVO PARCIAL.

Restrições do Objetivo Social:

Endereço Matriz: Rua SALVADOR, 1000-A, BOM JESUS, Dom Eliseu, PA, 68633000

Tipo de Registro: DEFINITIVO ( EMPRESA )

Data Inicial: 16/09/2009

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 000000008466PA



**Informações / Notas**

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2017 (1/1)

**Responsáveis Técnicos**

Profissional: TELIO JOSE DE MATOS JUNIOR

Registro: 150627825-6

CPF: 710.228.802-68

Data Início: 03/02/2017

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO SANITARISTA

Atribuição: RES 310/86 CONFEA ART 01 E 02

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Profissional: LUIZ WAGNER FARIAS DA SILVA

Registro: 150806703-1

CPF: 525.006.162-15

Data Início: 17/11/2015

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido



República Federativa do Brasil  
Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
Carteira de Identidade Profissional

**CREA-PA**  
Registro Crea Nº  
13420D PA



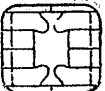
Nome  
**TELIO JOSE DE MATOS JUNIOR**

Data do Registro no Crea-PA  
12/08/2004

Título Profissional  
**ENGENHEIRO SANITARISTA**

Presidente do Confrea

Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem Fé Pública, conforme o § 2º do art. 5º, do Lei nº 8.944 de 24/12/96 e Lei nº 9112 de 07/05/97.



República Federativa do Brasil  
Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
Carteira de Identidade Profissional

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE ENGENHARIA**  
**CREA**

Filiação  
**TELIO JOSE DE MATOS JUNIOR**  
ARLETE ARAUJO MATOS  
TELIO JOSE DE MATOS

CPF 710.228.802-68  
MSS/DT/1982

Naturalidade  
BELÉM-PA

Tip. Sang.  
Título de Eleitor  
1802981809


PIS/PASEP

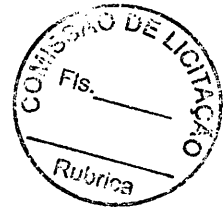
Assinatura do Profissional  
*TELIO JOSE DE MATOS JUNIOR*

Registro Nacional  
15962/9253

Data de Emissão  
12/08/2004

Crea de Registro  
**CREA-PA**





## CARTA DE CREDENCIAMENTO VISITA TÉCNICA

Pelo presente instrumento credenciamos o Sr. **TELIO JOSÉ DE MATOS JUNIOR**, neste ato representante da empresa **JM CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPF/MF Nº **10.735.712/0001-02**, portador do **CREA nº 13420-D/PA** e do **CPF nº 710.228.802-68**, para participar da **VISITA TÉCNICA** referente ao **EDITAL Nº 9/2017 - 130302 - PREGÃO Nº 9-2017-130302 - CPL**, o qual está autorizado a tomar conhecimento do local de realização dos serviços e suas condições, e que a tudo daremos por firme e valioso.

Dom Eliseu – PA, 21 de março de 2017.

**JOÃO BATISTA RAMOS**  
Representante Legal da Empresa  
RG nº 2155815  
CPF nº 566.217.521-72

**Empresa:** JM CONSTRUÇÕES EIRELI

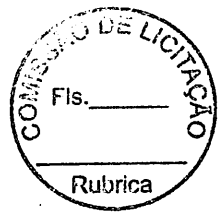
**Endereço:** Rua Salvador, Nº1000-A - Bom Jesus - Dom Eliseu / PA

**Tel/Fax:** (94) 3335-2957/ (94) 98159-0990

**CNPJ:** 10.735.712/0001-02

**Responsável:** João Batista Ramos

**SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA**  
**J. M. CONSTRUÇÕES - EIRELI**  
**CNPJ 10.735.712/0001-02**



**JOÃO BATISTA RAMOS**, brasileiro, empresário, casado em comunhão universal de bens, nascido em 28/08/1968, natural de Goiânia - GO, portador da C.I. Nº 2155815 2ª via SSP/GO e do CPF nº 566.217.521-72, residente e domiciliado à Rua Ruy Barbosa, nº 1121, Bairro PDS, CEP 68.633-000, em Dom Eliseu, Estado do Pará;

Titular da empresa individual de responsabilidade Limitada - EIRELI, "**J. M. CONSTRUÇÕES - EIRELI**", com sede e domicílio na Rua Salvador, nº1000- A, bairro Bom Jesus, CEP 68.633-000, no município de Dom Eliseu, Estado do Pará, com alteração do contrato social por transformação em EIRELI arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - **JUCEPA sob NIRE nº 15600005227**, por despacho de 03/08/2012, inscrita no **CNPJ sob nº 10.735.712/0001-02**, consoante à faculdade prevista no disposto no art. 2º da Lei 12.441, de 11 de julho de 2011, que altera o parágrafo único do art. 1.033 da Lei nº 10.406, de 2002. (código civil), resolve na melhor forma de direito, proceder a presente alteração e consolidação do contrato social, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O capital social subscrito no valor de R\$ 512.000,00 (Quinhentos e doze mil reais) dividido em 512.000 (Quinhentos e doze mil) quotas a ser integralizado até 31/12/2015, conforme última alteração contratual registrada na JUCEPA, foi integralizado em 25/12/2015 com saldo de Lucros Acumulados.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O capital social que era no valor de R\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais), dividido em 1.300.000 (hum milhão e trezentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, passará a ser no valor de R\$ 1.700.000,00 (Um milhão e setecentos mil reais) dividido em 1.700.000 (Um milhão e setecentas mil) quotas, sendo o presente aumento de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), totalmente subscrito a ser integralizado até 31/12/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em decorrência das alterações havidas nas cláusulas anteriores, o quadro do capital social passa a ser composto da seguinte forma:

**JOÃO BATISTA RAMOS**

Subscrito e integralizado anteriormente.....	788.000 quotas.....	R\$ 788.000,00
Subscrito anteriormente e integralizado no ato.....	512.000 quotas.....	R\$ 512.000,00
Subscrito e a integralizar.....	400.000 quotas.....	R\$ 400.000,00
<b>TOTAL DA PARTICIPAÇÃO.....</b>	<b>1.700.000 quotas.....</b>	<b>R\$ 1.700.000,00</b>

**Parágrafo único:** A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado (Lei nº 10.406/2002)

**Dr. Silvinny Almeida de Sousa**  
ADVOGADO  
OAB/MA Nº 13265  
OAB/PA Nº 20.920-A

**SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA**

**J. M. CONSTRUÇÕES - EIRELI**

**CNPJ 10.735.712/0001-02**




**CLÁUSULA QUARTA:** A Sociedade passa a ter como objeto social as seguintes atividades:

- 4120-4/00 - Construção de edifícios;
- 7111-1/00 - Serviços de arquitetura;
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem;
- 7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador;
- 7719-5/99 - Locação de outros meios de transportes (ônibus, caminhões e caçambas);
- 4319-3/00 Serviço de preparação de terrenos (construção de valas, regos e fossas);
- 3314-7/12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas;
- 4312-6/00 - Perfurações e sondagens;
- 4222-7/01 - Construção e manutenção de redes de abastecimento de água, esgoto, galerias, pluviais e bueiros;
- 3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto;
- 3811-4/00 - Limpeza urbana, resíduo de origem domestica urbana ou industrial;
- 4212-0/00 - Construção e recuperação de pontes;
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão de obra;
- 3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
- 8130-3/00 - Atividades Paisagísticas;
- 4211-1/01 - Construção, conservação de rodovias de rodoviárias e pavimentação asfáltica;
- 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção (chapisco, emboço e reboco);
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 4391-6/00 - Obras de fundações;
- 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água;
- 2330-3/05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção;
- 2330-3/01 - Fabricação de estruturas pré - moldadas de concreto armado, em serie e sob encomenda;
- 2330-3/02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
- 2511-0/00 - Fabricação de estruturas metálicas
- 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 4329-1/99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente (a instalação de sistemas de limpeza por vácuo, o revestimento de tubulações)



**CLÁUSULA QUINTA:** Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

  
Dr. Silvana Almeida de Sousa  
ADVOGADO  
OAB/MA Nº 13265  
OAB/PA Nº 20.920-A

**JUCEPA**  
REG. DO EST. DO PARÁ

**SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA**  
**J. M. CONSTRUÇÕES - EIRELI**  
**CNPJ 10.735.712/0001-02**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A empresa gira sob a denominação social: **J. M. CONSTRUÇÕES - EIRELI**, com sede na Rua Salvador, nº 1000-A, bairro Bom Jesus, CEP 68.633-000, na cidade de Dom Eliseu, Estado do Pará, com contrato arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - **JUCEPA** sob° **NIRE nº 15600005227**, por despacho de **03/08/2012**, inscrita no **CNPJ** sob nº **10.735.712/0001-02**;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O objeto social da sociedade é:

- 4120-4/00 - Construção de edifícios;
- 7111-1/00 - Serviços de arquitetura;
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem;
- 7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador;
- 7719-5/99 - Locação de outros meios de transportes (ônibus, caminhões e caçambas);
- 4319-3/00 Serviço de preparação de terrenos (construção de valas, regos e fossas);
- 3314-7/12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas;
- 4312-6/00 - Perfurações e sondagens;
- 4222-7/01 - Construção e manutenção de redes de abastecimento de água, esgoto, galerias, pluviais e bueiros;
- 3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto;
- 3811-4/00 - Limpeza urbana, resíduo de origem domestica urbana ou industrial;
- 4212-0/00 - Construção e recuperação de pontes;
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão de obra;
- 3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
- 8130-3/00 - Atividades Paisagísticas;
- 4211-1/01 - Construção, conservação de rodovias de rodoviárias e pavimentação asfáltica;
- 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção (chapisco, emboço e reboco);
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 4391-6/00 - Obras de fundações;
- 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água;
- 2330-3/05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção;
- 2330-3/01 - Fabricação de estruturas pré - moldadas de concreto armado, em serie e sob encomenda;
- 2330-3/02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
- 2511-0/00 - Fabricação de estruturas metálicas
- 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 4329-1/99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente (a instalação de sistemas de limpeza por vácuo, o revestimento de tubulações)



*Dr. Silvano Augusto de Sousa*  
ADVOGADO  
OAB/MA Nº 13265  
OAB/PA Nº 20.920-A

**SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA**

**J. M. CONSTRUÇÕES - EIRELI**

**CNPJ 10.735.712/0001-02**



**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Capital Social da sociedade é de R\$ 1.700.000,00 (Um milhão e setecentos mil reais), dividido em 1.700.000 (Um milhão e setecentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real), cada uma, conforme segue:

**JOÃO BATISTA RAMOS**

Subscrito e integralizado.....	1.300.000 quotas.....	R\$ 1.300.000,00
Subscrito e a integralizar.....	400.000 quotas.....	R\$ 400.000,00
<b>TOTAL DA PARTICIPAÇÃO.....</b>	<b>1.700.000 quotas.....</b>	<b>R\$ 1.700.000,00</b>

**Parágrafo único:** A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado (Lei nº 10.406/2002)

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 04 de março de 2009 e seu prazo é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA:** A administração da sociedade é exercida pelo titular **JOÃO BATISTA RAMOS**, com poderes e atribuições de administrador, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja a favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

**Parágrafo único:** O titular poderá a qualquer tempo nomear procuradores para representar tanto a sociedade como o mesmo, ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, perante as repartições públicas federais, estaduais municipais, autarquias, fundações e particulares com procurações específicas.

**CLÁUSULA SEXTA:** O titular declara, sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública, ou de propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

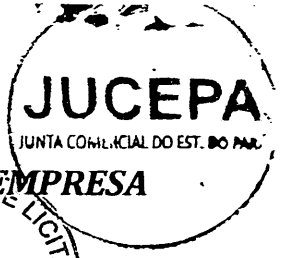
**CLÁUSULA SÉTIMA:** O administrador, no uso da denominação social representará a sociedade **J. M. CONSTRUÇÕES - EIRELI**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicialmente e extra judicialmente; vedado, entretanto na concessão onerosa ou gratuita de avais, endossos, finanças e demais atos, contrários aos interesses sociais. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado e a empresa será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pelas leis das Sociedades Anônimas.

**Parágrafo único:** Em suas deliberações, o administrador adotará preferencialmente a forma estabelecida no §3º do art. 1072 do Código Civil (lei nº 10.406/2002).

*[Handwritten signature]*  
**Dr. Silvanete Almeida de Sousa**  
 ADVOGADO  
 OAB/MA Nº 13265  
 OAB/PA Nº 20.920-A

*[Handwritten signature]*





**SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA  
J. M. CONSTRUÇÕES - EIRELI  
CNPJ 10.735.712/0001-02**

**CLÁUSULA OITAVA:** Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, depois de elaborados, será contabilizado o resultado econômico apurado, sendo os lucros e/ou prejuízos, e que serão suportados pelo titular.

**CLÁUSULA NONA:** A sociedade pode levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente ao titular, a título de antecipação de Lucros.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A sociedade pode a qualquer tempo transformar-se em outra forma jurídica, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual registrada na Junta Comercial competente. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Declara o titular da EIRELI, para devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Permanece o Foro da comarca de Dom Eliseu - PA, para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações da constituição e alterações desta **EIRELI**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica assim consolidado o contrato social da empresa **J. M. CONSTRUÇÕES - EIRELI** registrada na **Junta Comercial do estado do Pará - JUCEPA**, sob o nº **15600005227**, por despacho de **03/08/2012** inscrita no **CNPJ/MF** sob nº **10.735.712/0001-02**.

O titular assina o presente instrumento, em 03(três) vias de igual Teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Dom Eliseu - PA, 4 de fevereiro de 2015.

**JOÃO BATISTA RAMOS**  
CPF: 566.217.521-72

**Dr. Silvana Almeida**  
ADVOGADO  
OAB/PA Nº 29.920

CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 06/03/2015  
SOB Nº: 20000425173  
Protocolo: 15/008227-4, DE 26/02/2015.  
Empresa: 15.6.0000522 7  
J. M. CONSTRUÇÕES  
EIRELI  
IEDA LUCIA DE CARVALHO  
SECRETÁRIA GERAL  
930542